



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO DE TRANSPORTE

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO DE TRANSPORTE

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. Da definição do objeto

- a) Prestação de serviços de transporte de resíduos sólidos urbanos para atender as necessidades da Administração Pública Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento;
- b) A descrição do objeto e a quantidade da contratação encontram-se no Estudo Técnico Preliminar vinculado a este Termo de Referência; e
- c) O Estudo Técnico Preliminar é um documento preparatório ao Termo de Referência, sendo que na ocorrência de alguma divergência entre ambos, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

1.2. Da estimativa do valor da contratação e preço(s) máximo(s)

- a) O custo estimado da contratação consta no Estudo Técnico Preliminar vinculado a este Termo de Referência.

1.3. Da classificação do objeto

- a) O objeto desta contratação se enquadra na descrição de serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme art. 71 do Decreto Municipal n.º 1.239/2023.

1.4. Da vigência da contratação

- a) A contratação vigorará por 12 (doze) meses, contado(s) da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133/2021, devendo ser requerida à Área de Licitações, via protocolo, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias do término de sua vigência.
 - O objeto desta contratação é enquadrado como continuado, sendo a vigência plurianual mais vantajosa, considerando a justificativa pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;
 - A prorrogação de que trata este item é condicionada à:
 - Apresentação de relatório de regularidade do serviço com parecer favorável do Gestor do Contrato;
 - Apresentação de motivação à prorrogação demonstrando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, com eventuais cálculos de atualização, sendo permitida a negociação com a CONTRATADA;
 - Apresentação de certidões negativas federais, estaduais e municipais atualizadas;
 - Apresentação de certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, dentre outras;
 - Manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
 - Renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO DE TRANSPORTE

1.5. Do custo estimado da contratação

- a) O custo estimado mensal é de R\$ 135.094,30 e encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar conforme Planilha de Composição de Custos, para a execução de 70 viagens mensais. O valor mensal a ser pago será calculado conforme o número de viagens e baseado nos valores de custo fixo por viagem.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A fundamentação e a descrição da necessidade da contratação encontram-se pormenorizadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021):

- 3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;
- 3.2. Quanto aos veículos e equipamentos necessários a execução dos serviços, os mesmos deverão ser próprios, não podendo ser locados, exceto em caso de substituição temporária;
- 3.3. Dos equipamentos:
 - a) Caçambas roll on roll off:
 - 04 caçambas roll on roll off com capacidade mínima de 30 m³, com alça de içamento para sistema roll on roll of, padronizadas e identificadas que estão a serviço da Prefeitura Municipal de Gramado;
 - Devem possuir, no máximo até 5 anos de uso durante a vigência do contrato, e compatíveis com os veículos utilizados para transporte;
 - Devem ser cobertas com sistema que evite totalmente a entrada de água externa e vetores durante todo o período de estocagem e transporte, não sendo permitida a utilização de telas como cobertura. O sistema deverá ser móvel e de fácil manipulação para uma única pessoa (abertura e fechamento);
 - As caçambas devem ainda possuir sistema de vedação que não permita vazamento de chorume durante armazenamento, içamento e transporte;
 - Será de responsabilidade da contratada providenciar a higienização dos mesmos em local apropriado e licenciado, após cada descarga;
 - b) Caminhão romeu e julieta:
 - 02 caminhões romeu e julieta, 6x4 equipado com sistema roll on roll off, com capacidade mínima de carga de 30 toneladas, sistema de descarga automático, ano de fabricação não superior a 5 (cinco) anos durante a vigência do contrato, devidamente licenciado pelos órgãos ambientais e de trânsito e em perfeitas condições de trabalho;
 - As duas unidades deverão ser disponibilizadas de segunda a sábado para carregamento;
 - Deverão estar equipadas com sistema de rastreamento em tempo integral e com acesso ao sistema disponibilizado à contratante;
 - Cabe a contratada a guarda dos veículos, não sendo permitido que os mesmos permaneçam estacionados em vias públicas do município;
 - Os veículos e equipamentos devem trazer, além das placas regulamentares as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente, e telefone para reclamação,



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO DE TRANSPORTE

- com fonte e tamanho suficiente para a fácil identificação/leitura;
- 3.4. Da mão de obra:
- A CONTRATADA deverá disponibilizar às suas expensas 02 motoristas operadores, com capacidade física, qualificação e treinamento para realização das atividades descritas.
 - As atividades de colocação e retirada da lona de cobertura são de responsabilidade da contratada. O município não disponibiliza operários para estas atividades;
 - A contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual aos seus funcionários, atendendo todas as normas de saúde e segurança do trabalho.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21):**
- 4.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;
- 4.2. Não há indicação/vedação de marcas ou modelos conforme art. 41 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 4.3. Não se exige carta de solidariedade, amostra, prova de conceito ou vistoria;
- 4.4. Não há necessidade de acompanhamento/responsabilidade técnica por profissional inscrito em algum Conselho;
- 4.5. Da sustentabilidade:
- a) Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizados no tópico Descrição dos Requisitos para a Contratação do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;
 - b) Os requisitos indicados no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis foram providenciados no item DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.
- 4.6. Da Subcontratação ou do Consórcio:
- a) É vedada a subcontratação ou transferência total ou parcial do objeto da licitação;
- 5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:**
- 5.1. Condições de Entrega;
- a) O Início da execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - Início da execução do objeto: 7 (sete) dias consecutivos a contar da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
 - Caso não seja possível iniciar a execução dos serviços na data assinalada, a CONTRATADA deverá comunicar o CONTRATANTE das razões respectivas, com pelo menos 5 (cinco) dias consecutivos de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência;
- 5.3. Local e horário da prestação dos serviços:
- a) Os serviços serão executados a partir do carregamento dos resíduos sólidos urbanos na Área de Gestão de Resíduos do Município, localizada na Rua Serafim Benetti, n.º 1.200, bairro Mato Queimado, Gramado/RS, transporte e descarga dos resíduos até aterro devidamente licenciado (atualmente, o local de destino está localizado no município de São Leopoldo).



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO DE TRANSPORTE

- b) O horário de carregamento na Área de Gestão de Resíduos é das 07:00hs até as 16:00hs.
- 5.4. Materiais a serem disponibilizados:
- Para a perfeita execução dos serviços, durante toda a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá manter mão de obra e equipamentos necessários a execução dos serviços conforme tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
- 5.5. Garantia, manutenção e assistência técnica:
- a) Comprovação de Garantia de execução, dentre as modalidades previstas no art. 96, § 1º da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujo montante será correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato.
- 5.6. Cronograma de realização dos serviços:
- a) A CONTRATADA deverá efetuar o transporte de resíduos sólidos urbanos, composto pelos serviços de carregamento de resíduos sólidos em carretas com caçambas de até 30,00 m³, colocação de lona sobre as caçambas transporte até o destino final, descarga dos resíduos em local indicado. Os colaboradores deverão utilizar os EPI's necessários e disponibilizados pela CONTRATADA;
- b) A qualquer momento a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá efetuar a conferência das informações prestadas pela CONTRATADA. Caso as informações prestadas não corresponderem às levantadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente, serão aplicadas as sanções de multa e/ou rescisão contratual, conforme sua decisão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 6.1. Compete ao CONTRATANTE:
- a) Fornecer à contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços;
- b) Fornecer o MTR (Manifesto de Transporte de Resíduos) para o transporte dos resíduos;
- c) Quando necessário, solicitar viagens adicionais para os períodos de alta temporada e/ou acúmulo de resíduos na área de transbordo, com antecedência de três dias;
- d) Exercer a gestão do contrato, fiscalizando e acompanhando a execução dos serviços contratados, desde o início até a aceitação definitiva, através de servidor(es) designado(s).

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- a) Disponibilizar os veículos, equipamentos e pessoal necessário para efetuar o transporte dos resíduos sólidos urbanos.
- b) Atender às normas e legislação ambiental pertinente;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;
- d) Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO DE TRANSPORTE

- g) Responder diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- h) Responsabilizar-se por todas e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (federal, estadual e municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;
- i) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;
- j) Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;
- k) Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;
- l) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quando à execução dos serviços contratados;
- m) Responsabilizar-se pela manutenção dos veículos, bem como quaisquer outras despesas e encargos do(s) veículo(s) e equipamentos de sua inteira responsabilidade;
- n) Manter os veículos em situação regular perante os órgãos responsáveis pelo trânsito e em perfeitas condições para circulação e desempenho dos serviços;
- o) Comunicar, por escrito, eventuais irregularidades que causem embaraço na prestação dos serviços;
- p) Apresentar, mensalmente, os tickets de pesagem emitidos na prestação de serviço.
- q) Apresentar, sempre que solicitado, documentos relativos a prestação do serviço no prazo de até 3 (três) dias úteis;
- r) A contratada deverá providenciar seguros de responsabilidade civil, com validade durante toda a vigência do contrato;
- s) Deverá apresentar cópia da(s) carteira(s) de habilitação dos trabalhadores, CRLV do veículo, bem como quaisquer outros documentos solicitados pela fiscalização;
- t) Efetuar a substituição de equipamentos que julgar inapropriados para a operação, bem como a substituição de funcionários que não atendam as condições operacionais e/ou tenham conduta inadequada, conforme solicitação da contratante;
- u) Os veículos deverão sofrer revisões periódicas, que garantam a segurança dos operadores;
- v) Deverá providenciar seguro dos veículos utilizados na prestação de serviços do contrato, contendo cobertura para danos materiais e específica para sinistro/incidente com a carga (tombamento, incêndio), com validade durante todo período de vigência do contrato;
- w) Em casos de quebra ou falha do veículo, a contratada deverá retirá-lo imediatamente de via pública. Deverá dispor de qualquer equipamento necessário, para reposição num período máximo de 6 (seis) horas para que não haja descontinuidade nem perda na qualidade dos serviços, em situação de quebra, falha, equipamento inadequado ou tecnicamente insuficiente ao serviço;
- x) Disponibilizar identificação, uniformes e EPIS;
- y) Informar com antecedência mínima de três horas sobre a substituição de funcionário.

8. DA GESTÃO DO CONTRATO:



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO DE TRANSPORTE

- 8.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 115, *caput*);
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei n.º 14.133/2021, art. 115, § 5º);
- 8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, *caput*) prevendo que:
- O Fiscal do Contrato deverá, obrigatoriamente, manter de forma acessível aos demais servidores, em arquivo físico e/ou eletrônicos da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, todos os registros de acompanhamento da fiscalização (atas, ordens de serviço, documentos fiscais, notificações, trocas de mensagens, etc), determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 117, § 1º), sendo determinado que:
 - ao constatarem descumprimentos de obrigações, oficie ao Departamento de Compras e Licitações, através de protocolo, requerendo a notificação da CONTRATADA, detalhando o que não está sendo atendido e desde quando, incluindo fotografias, relatórios, ordens de fornecimento, etc., quando aplicável; e
 - ao responderem eventual defesa ou informação prestada pela CONTRATADA, os fiscais deverão informar se houve o cumprimento/solução da obrigação e quando tal fato ocorreu.
 - O Fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei n.º 14.133/2021, art. 117, § 2º);
 - As reuniões realizadas com a CONTRATADA deverão ser documentadas através de memória de reunião, gravações de reuniões online, dentre outras.
- 8.4. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei n.º Federal n.º 14.133/2021, art. 119);
- 8.5. A CONTRATADA deverá indicar e manter, durante a vigência do contrato, colaborador (Gerente Operacional) com poderes para resolver quaisquer adversidades referentes a obrigações contratuais para atuar como preposto, mantendo atualizado o seu telefone de contato;
- 8.6. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 120);
- 8.7. Somente a CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 121, *caput*):
- A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 121, § 1º).
- 8.8. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO DE TRANSPORTE

- mensagem eletrônica para esse fim (Instrução Normativa n.º 5/2017, art. 44, § 2º);
- 8.9. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 8.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a CONTRATANTE convocará o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 8.11. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
- a) O recebimento do objeto deve ser aprovado pelos Fiscais do Contrato após a respectiva prestação dos serviços e apresentação de nota fiscal informando o número do empenho.

9. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

- 9.1. Para o recebimento do objeto contratado, a CONTRATANTE designará os servidores que farão o recebimento nos termos do artigo 140, I, "a" e "b", da Lei Federal n.º 14.133/2021, da seguinte forma:
- a) provisoriamente, em até 5 (cinco) dias consecutivos a contar da conclusão da execução dos serviços e/ou de suas etapas, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na contratação;
 - b) definitivamente, com a emissão do respectivo termo de recebimento, após a verificação do cumprimento das exigências contratuais e consequente aceitação, no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.
 - na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 9.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;
- 9.3. O pagamento será efetuado mensalmente, acompanhado de relatório do mês de competência contemplando, no mínimo, as ocorrências significativas (atrasos operacionais, acidentes, etc), além da respectiva nota fiscal informando o número do empenho, até o 30º dia consecutivo, após o recebimento da nota fiscal e o ateste realizado pelo Fiscal do Contrato conforme disposto no inciso II, art. 1º da Ordem de Serviço nº 01/2024.
- a) As notas fiscais de serviços deverão ser emitidas e entregues até o 20º dia do mês posterior a prestação do serviço. No primeiro faturamento, poderá ocorrer a emissão parcial da nota fiscal para ajuste do período.
- 9.4. A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- a) Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a CONTRATADA adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a CONTRATADA ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto à ordem cronológica de pagamentos da CONTRATANTE.
- 9.5. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes;
- 9.6. A retenção do tributo de que trata a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 não será efetuada caso a CONTRATADA apresente, na entrega da nota fiscal, declaração de que é



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO DE TRANSPORTE

regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, conforme exigido no inciso XI do artigo 4º e modelo constante no anexo IV da IN n.º 1.234/2021, devendo ser atualizada anualmente pela CONTRATADA.

a) Enquanto a CONTRATANTE não possuir convênio firmado com a Receita Federal do Brasil nos termos da portaria SRF n.º 1.454/2004 referente à retenção dos tributos disciplinados no artigo 1º da IN SRF n.º 475/2004, as notas fiscais não devem ser faturadas com a retenção de PIS, COFINS e CSLL.

9.7. Para fins de adjudicação, homologação e empenho, o preço do item poderá sofrer, automaticamente, uma pequena variação para menos, resultante da necessidade de serem obtidos valores unitários com até duas casas decimais, sendo que serão desconsideradas todas as casas posteriores à segunda.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1. Se a CONTRATADA cometer qualquer conduta que infrinja as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, em contrato ou na legislação atinente à execução do objeto contratado ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, às sanções a seguir estabelecidas, aplicáveis após regular processo administrativo de penalização da CONTRATADA:

a) ADVERTÊNCIA por escrito em razão de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, em virtude de serem corrigidas no prazo estipulado pelo Fiscal do Contrato;

b) MULTA por descumprimento de prazos e condições ajustados, nos seguintes termos:

- Por atrasar o início da prestação dos serviços conforme data aprazada na Ordem de Início dos Serviços a ser expedida pelo Fiscal do Contrato após assinatura do contrato. Multa de 1% a 10% do Preço Total Mensal;
- Por utilizar equipamento(s) em desacordo com o especificado neste Termo de Referência. Multa de 1% a 10% do Preço Total Mensal, por dia;
- Por utilizar equipamentos em desacordo com o apresentado para o início dos serviços. Multa de 0,2% a 2% do Preço Total Mensal, por operador, por dia;
- Por não apresentar mão de obra com a capacitação e os cursos definidas neste Termo de Referência para a execução dos serviços. Multa de 0,2% a 2% do Preço Total Mensal, por operador, por dia;
- Por interromper a prestação de qualquer serviço objeto do termo de referência. Multa de 0,2% a 2% do Preço Total Mensal, por operador, por dia;
- Por permitir acúmulo superior a 100 (cem) toneladas de resíduos sólidos urbanos na área destinada ao transbordo. Multa de 0,1% a 1% do Preço Total Mensal, por dia;
- Por descarregar os resíduos em local adverso ao determinado ou outro definido pelo Fiscal do Contrato. Multa de 0,1% a 1% do Preço Total Mensal, por ocorrência;
- Por deixar a Área de Gestão de Resíduos suja por espalhamento dos resíduos transportados. Multa de 0,1% a 1% do Preço Total Mensal, por ocorrência;
- Por não manter os equipamentos em boas condições de asseio e uso. Multa de 0,1% a 1% do Preço Total Mensal, por ocorrência;
- Por permitir que seus colaboradores trabalhem sem uniformes ou equipamentos de proteção individual, conforme definido neste Termo de Referência. Multa de 0,1% a 1% do Preço Total Mensal, por colaborador, por dia;



Prefeitura Municipal de Gramado

Secretaria do Meio Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇO DE TRANSPORTE

- Por não manter colaborador na função de Gerente Operacional. Multa de 0,2% a 2% do Preço Total Mensal, por colaborador, por dia;
 - Por permitir que colaborador exerça atividades laborais em período maior que o permitido por legislação trabalhista. Multa de 0,2% a 2% do Preço Total Mensal, por colaborador, por dia;
 - Por não comunicar imediatamente ao Fiscal do Contrato a substituição de colaborador ou equipamento. Multa de 0,1% a 1% do Preço Total Mensal, por ocorrência;
 - Por transitar sem cobertura de lona impermeável durante o transporte dos resíduos. Multa de 0,1% a 1% do Preço Total Mensal, por ocorrência;
 - Por não sanar irregularidades ou atender à solicitação de documentação e informações dentro dos prazos estipulados. Multa de 1% a 10% do Preço Total Mensal, por ocorrência;
 - Por não atender às demais obrigações contratuais. Multa de 1% a 10% do Preço Total Mensal, por irregularidade.
- c) Na aplicação da sanção prevista neste Termo de referência será facultada à CONTRATADA, nos termos da lei, apresentação de defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- d) As multas e seu pagamento não eximirão a CONTRATADA, em hipótese alguma, da obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE e de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, decorrentes das infrações cometidas.

11. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

- A estimativa preliminar do valor orçado para a realização de 70 viagens mensais, encontra-se em anexo ao presente TR, conforme Planilha de Composição de Custos, a qual foi elaborada com base no valor do atual contrato em vigor, sofrendo alguns ajustes;
- O valor orçado é de R\$ 135.094,30, sendo R\$ 3.087,95 de custo fixo mensal e R\$ 1.885,81 de custo fixo por viagem;
- Para o valor do Diesel S10, foi utilizado o valor retirado da planilha da série histórica de levantamento de preços em Gramado referente ao período de 03 a 16/03/2024 (Preço médio Diesel S10 R\$ 6,51) da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

12. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

A contratação será atendida pela seguinte dotação conforme Lei Orçamentária Anual 2024 sob órgão 13.00, unidade 13.05, código 18.452.0019.2.004 – GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO ÓRGÃO E/OU UNIDADE CONFORME Lei n.º 4.273/2023.

Gramado, 18 de abril de 2024.

Herlino Ianeczek
Fiscal Ambientalista I
Matrícula: 14354

Vilson Dewes Júnior
Fiscal Ambientalista
Matrícula: 12.068

Cristiane Bandeira da Silva
Secretária Municipal do Meio Ambiente